



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ  
76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2023

DATA: 10/05/2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de vagas para cargos existentes, disciplinados pela Lei Municipal nº 053/02, além de dar outras providências.

**AMIN JOSE HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### FAZ SABER

A todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR

**Artº. 1º** - Ficam abertas as seguintes vagas para os mencionados cargos, nos respectivos grupos ocupacionais, disciplinado pela Lei Complementar nº. 053/02, abaixo especificadas:

| <b>CARGO</b>                           | <b>Nº. DE VAGAS</b> | <b>GRUPO</b> | <b>REQUISITO PARA PROVIMENTO</b>                  |
|--|---------------------|--------------|---|
| AGENTE ADMINISTRATIVO                  | 30                  | GME          | ENSINO MÉDIO COMPLETO                             |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE            | 05                  | GME          | ENSINO MÉDIO COMPLETO                             |
| AGENTE DE SAÚDE – CONTROLE DE ENDEMIAS | 05                  | GME          | ENSINO MÉDIO COMPLETO                             |
| ENFERMEIRO                             | 10                  | GSU          | CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO COREN. |
| FARMACEUTICO                           | 10                  | GSU          | CURSO SUPERIOR EM FARMÁCIA E REGISTRO NO CRFB.    |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ

76.331.941/0001-70

|                |    |     |   |
|----------------|----|-----|---|
| FISIOTERAPEUTA | 02 | GSU | CURSO SUPERIOR EM FISIOTERAPIA - REGISTRO NO CREFITO.   |
| FONOAUDIOLOGO  | 04 | GSU | CURSO SUPERIOR EM FONOAUDIOLOGIA - REGISTRO NO CREFONO. |

|                       |    |     |   |
|-----------------------|----|-----|---|
| FONOAUDIOLOGO         | 04 | GSU | CURSO SUPERIOR EM FONOAUDIOLOGIA - REGISTRO NO CREFONO.                               |
| MEDICO - VETERINÁRIO  | 04 | GSU | CURSO SUPERIOR EM MEDICINA VETERINÁRIA - REGISTRO NO CRM.                             |
| NUTRICIONISTA         | 02 | GSU | CURSO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO - REGISTRO NO CRN.   |
| PINTOR                | 04 | GAO | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO   |
| PROFESSOR 1           | 70 | GMA | CURSO DE FORMAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO NÍVEL MÉDIO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL. |
| PSICOLOGO CLÍNICO     | 10 | GSU | CURSO SUPERIOR EM PSICOLOGIA CLÍNICA - REGISTRO NO CRM                                |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 20 | GME | ENSINO MÉDIO COMPLETO<br>REGISTRO NO COREM.   |

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2023.

  
Amin José Hannouche  
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ**  
**76.331.941/0001-70**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2023**

### **JUSTIFICATIVA**

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores, o presente projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal na abertura de vagas para cargos existentes, disciplinados pela Lei Municipal nº 053/02, além de dar outras providências.

Considerando os Princípios Constitucionais que regem as contratações no âmbito da Administração Pública, notadamente o disposto no art. 37 caput, I e II, da Constituição Federal e demais cominações de Direito, bem como a demanda populacional hoje existente no município, o Executivo Municipal propõe esta abertura de vagas da Lei Complementar visando à adequação necessária e modernização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal para melhoria do atendimento aos munícipes e com o propósito de contribuir para a transparência e o controle social, e de estimular a eficiência e a qualidade da prestação dos serviços básicos, em conformidade com as normas legais vigentes.

Esta Administração acredita que, aperfeiçoar a gestão pública e administrativa, e ampliar a cobertura de atendimento aos serviços básicos devidos à população, é ainda a face mais moderna para a prestação de serviços públicos no município, tendo em vista a situação atual da regulação e das competências dos diversos serviços, garantindo o direito à qualidade de vida dos usuários e o respeito às instituições legalmente constituídas.

Assim, como trata-se de projeto de lei benéfico aos servidores públicos municipais, contamos com sua aprovação unânime.

**Atenciosamente,**

**Amin José Hannouche**  
Prefeito